

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 233 – DOE – 08/12/21 – seção 1 – p.148

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS – 179, de 7-12-2021

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o Programa Meu Pet, que visa o fomento das ações e serviços voltados à promoção da saúde dos animais domésticos, inclusive investimentos na construção ou implantação de estabelecimentos veterinários de atendimento gratuito, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde de São Paulo, considerando:

- o disposto no Decreto Estadual nº 64.188, de 17 de abril de 2019, que reorganiza a Política e o Sistema Estadual de Defesa dos Animais Domésticos - SIEDAD, tendo por finalidade contribuir nos processos de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de defesa dos animais domésticos, exclusivamente, cães e gatos de convívio do ser humano, dele dependentes, e que não repelem a tutela humana;
- o Decreto Estadual nº 64.553, de 01 de novembro de 2019, que cria e organiza, na Secretaria da Saúde, a Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal, nesta integrando, como órgão central, o Grupo de Ações de Defesa e Saúde Animal;
- o disposto na Portaria Nº 1.138/MS/GM, de 23 de maio de 2014, que classifica e atribui relevância, para a saúde pública, as ações e serviços de saúde voltados à vigilância, prevenção e controle de zoonoses;
- as diretrizes e objetivos da Política Estadual de Defesa dos Animais Domésticos, enunciadas nos termos do Decreto Nº 64.188, de 17 de abril de 2019, que denotam, pela sua importância, a necessidade de fortalecimento e articulação de ações de vigilância dos fatores de risco relativos às zoonoses, e da promoção da saúde dos animais domésticos, considerando o elevado impacto na saúde humana,

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o Programa Meu Pet, destinado a fomentar e apoiar as ações e serviços voltados à promoção da saúde dos animais domésticos, assim considerados exclusivamente cães e gatos de convívio do ser humano, dele dependentes, e que não repelem a tutela humana, através do investimento na construção ou implantação, nos municípios, de estabelecimentos veterinários de atendimento gratuito, objetivando prestar assistência à saúde dos animais domésticos.

Artigo 2º - O Programa Meu Pet tem por objetivo, em especial:

- I – incentivar a indicação, ou instituição, pelos próprios municípios, de órgãos locais voltados à promoção da saúde dos animais domésticos, em conformidade com o descrito no artigo 1º;
- II – prestar apoio material aos municípios, visando a execução de ações e atividades necessárias ao investimento em construção ou implantação de estabelecimentos veterinários de atendimento e assistência gratuitos à saúde dos animais domésticos.

Parágrafo Único - A implantação do Programa Meu Pet nos Municípios será efetuada segundo critérios da Administração, considerando as respectivas necessidades e a capacidade para realizar a efetiva gestão dos estabelecimentos veterinários.

Artigo 3º - A implantação do Programa Meu Pet será formalizada mediante convênio a ser celebrado com os Municípios interessados, observadas as normas incidentes em vigor, em especial o disposto no Decreto Nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e as condições estipuladas nesta resolução, em conformidade com a minuta a esta anexada.

Artigo 4º - Para a execução do Programa Meu Pet a Secretaria de Estado da Saúde se compromete a:

- I – auxiliar na implantação da unidade Meu Pet, de acordo com estudos técnicos que evidenciem sua necessidade;
- II – transferir, ao Município, bens móveis e equipamentos necessários aos estabelecimentos veterinários;
- III – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações realizadas no âmbito do Programa Meu Pet.

Artigo 5º - O Município participante do Programa Meu Pet será responsável por:

- I – fornecer, à Secretaria da Saúde, todas as informações necessárias para a implantação do programa;
- II – indicar imóvel para a construção ou implantação do estabelecimento veterinário, de propriedade do Município, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames, e de acordo com as especificações exigidas pela Secretaria da Saúde;
- III – manter todos os serviços de assistência em pleno funcionamento;
- IV – responsabilizar-se pelas despesas com recursos humanos, insumos e materiais para funcionamento do estabelecimento veterinário;
- V – elaborar e enviar, à Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal da SES/SP, relatórios semestrais de acompanhamento relativos à conservação e manutenção dos estabelecimentos veterinários, até o período final do convênio.
- VI – elaborar e enviar, à Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal da SES/SP, relatórios semestrais do número de atendimentos realizados em todos os serviços, inclusive com dados de diagnóstico de doenças infectocontagiosas, agudas, crônicas e congênitas nas unidades;
- VII – fiscalizar, para garantia das condições sanitárias, o local onde será implantado estabelecimento veterinário, observadas as normas incidentes e a legislação vigente, em especial as normas e orientações correlatas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária, bem como as da Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes do Programa Meu Pet onerarão o Tesouro do Estado, fonte 001001001 – função 18 – Gestão Ambiente, sem qualquer vinculação com o orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO

CONSTRUÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA MEU PET

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE _____, VISANDO CONSTRUÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA.

Pelo presente, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com sede nesta cidade, na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. JEANCARLO GORINCHTEYN, brasileiro, casado, médico, RG n.º. 17.321.176 e inscrito no CPF n.º 111.746.368-07 doravante denominada SECRETARIA, e de outro, o MUNICÍPIO DE _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado, _____(profissão)____, RG n.º _____ e inscrito no CPF _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, com fundamentos na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto 64.188, de 17 de abril de 2019, no Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde animal a serem prestados no MUNICÍPIO, com a construção de clínica veterinária e demais ações, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

- a) Contratação de empresa legalmente licitada para construção da unidade da clínica veterinária, de acordo com análise técnica de necessidades, dentro dos parâmetros da Vigilância Sanitária do município.
- b) Adquirir todos os equipamentos e mobiliários necessários ao funcionamento dos serviços de atendimento de animais, exclusivamente cães e gatos.
- c) Transferir ao MUNICÍPIO os bens móveis e equipamentos das clínicas veterinárias;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Fornecer à SECRETARIA todas as informações necessárias para a construção das clínicas veterinárias;
- b) Indicar o imóvel para a construção da clínica veterinária, de propriedade do MUNICÍPIO, livre e desembaraçada de qualquer ônus ou gravames, e de acordo com as especificações exigidas pela SECRETARIA, para dar condições ao Estado de proceder às licitações e à execução das respectivas obras;
- c) Manter todos os serviços de assistência em pleno funcionamento;
- d) Manter o custeio dos recursos humanos para funcionamento dos serviços da clínica veterinária;
- e) Manter o custeio de todos os insumos e materiais necessários ao funcionamento da clínica veterinária;
- f) Elaborar e enviar a Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal na SES/SP, relatórios semestrais de acompanhamento relativos à conservação e manutenção das clínicas veterinárias, até o final do período de duração do projeto.
- g) Elaborar e enviar a Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal, relatórios semestrais de número de atendimentos realizados em todos os serviços, inclusive com dados de diagnóstico de doenças infectocontagiosas, agudas, crônicas, e congênitas nas unidades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado pelas razões previstas no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, mediante a formalização de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E., em até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.
São Paulo, _____ de _____ de 2020

JEANCARLO GORICHTEYN
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

NOME
PREFEITO MUNICIPAL
Testemunhas:

Nome: Nome:
RG: RG:

ANEXO II

MINUTA DE CONVÊNIO

IMPLANTAÇÃO DE CONSULTÓRIO VETERINÁRIO MEU PET

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE _____, VISANDO IMPLANTAÇÃO DE CONSULTÓRIO VETERINÁRIO EM CONTÊINER.

Pelo presente, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com sede nesta cidade, na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. JEANCARLO GORINCHTEYN, brasileiro, casado, médico, RG n.º. 17.321.176 e inscrito no CPF n.º 111.746.368-07 doravante denominada SECRETARIA, e de outro, o MUNICÍPIO

DE _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado, _____(profissão)_____, RG n.º _____ e inscrito no CPF _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, com fundamentos na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto 64.188, de 17 de abril de 2019, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie,

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde animal a serem prestados no MUNICÍPIO, com a implantação de consultório veterinário em contêiner e demais ações, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

- Contratação de empresa legalmente licitada para fornecimento e instalação da unidade de consultório veterinário em contêiner.
- Adquirir todos os equipamentos e mobiliários necessários ao funcionamento dos serviços de atendimento de animais, exclusivamente cães e gatos.
- Transferir ao MUNICÍPIO os bens móveis e equipamentos do consultório veterinário em contêiner;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- Fornecer à SECRETARIA todas as informações necessárias para a implantação do consultório veterinário em contêiner;
- Disponibilizar terreno com no mínimo 159,00m² onde será inserido o Container para a execução do Consultório Veterinário do Programa Meu Pet – CDSA|SES – SP. Lembrando que este terreno que será disponibilizado pelo Município deverá ser de fácil acesso à população em situação de vulnerabilidade social;
- Base de alvenaria de aproximadamente 0,50cm de altura a depender do solo, onde percorrerão as infiras necessárias como esgoto, água fria, oque mais for necessário;
- Rampa de acessibilidade;

- e) Deverão ser terrenos com planicidade, excluindo – se aqueles que apresentem quaisquer desníveis consideráveis, quer sejam com aclives ou declives;
- f) O terreno deve estar regularizado junto aos órgãos competentes;
- g) Permissão de Uso do Terreno (para a instalação e execução do Consultório Veterinário), após este, o terreno e a Instalação do Consultório serão devolvidos ao Município);
- h) Possuir: transporte público, infraestrutura urbana como rede de energia elétrica, água, esgoto, telefonia, iluminação pública, vias com pavimentação asfáltica, passeios, guias e sarjetas;
- i) Os pontos para ligações hidráulicas de “espera” devem ser disponibilizadas pela Contratada na parte externa do container. E a partir daí, as ligações serão de responsabilidade da Prefeitura. É de competência da Prefeitura a energização do quadro geral de energia; e a partir do disjuntor geral todas as instalações serão de responsabilidade da Contratada;
- j) É de responsabilidade do Município a aprovação dos projetos em todos os órgãos públicos e concessionárias: Corpo de Bombeiros, CETESB, DEPRN (Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais) ANVISA, Prefeitura, Concessionárias locais de serviços de água/esgoto/energia elétrica/telefonia, assim como todos os encargos, taxas, emolumentos, atestados e laudos técnicos por eles exigidos.
- Assim como atestado laudo das instalações elétricas, laudo de segurança, entre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado pelas razões previstas no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, mediante a formalização de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E., em até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, _____ de _____ de 2021

JEANCARLO GORICHTEYN
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

NOME
PREFEITO MUNICIPAL
Testemunhas:

Nome: Nome:
RG: RG: